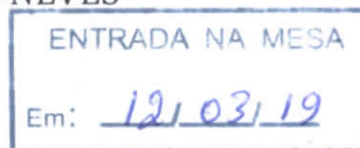




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº. 024/2019



Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, depois de ouvido o Plenário, **que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a Proposta de Minuta de Emenda à Lei Orgânica do Município, em anexo, que trata de isenção de impostos e quaisquer taxas para as Entidades sem fins lucrativos/filantrópicas e Templos Religiosos de todo e qualquer culto profético sediadas ou em funcionamento no Município.**

JUSTIFICATIVA

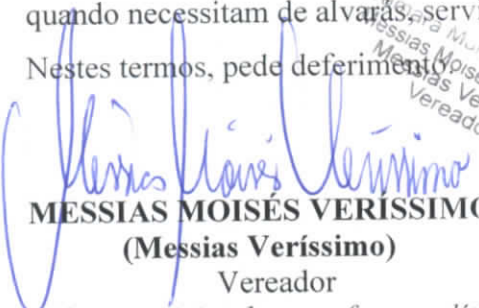
A presente proposição se justifica tendo em vista que a Lei Orgânica DO Município expressa: **“Artigo 114. Somente ao município cabe instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo”.**


Portanto, verifica-se matéria de competência exclusiva do Poder Executivo e, conseqüentemente, cabe à esta Casa Legislativa, uma vez observada a demanda da sociedade, encaminhar propostas de emendas à Lei Orgânica bem como outras proposições legislativas aos Poderes legítimos. É o princípio básico da harmonia entre os Poderes do Estado!

De outro lado, a presente Proposta de Emenda visa atender as Entidades sem fins lucrativo-filantrópicas e Templos Religiosos de todo e qualquer culto profético em funcionamento no Município que prestam serviços sociais e espirituais à comunidade de forma gratuita e, genuinamente, legalizadas e coerentes com suas fundações e fins.

Em suma, quer se aprimorar e humanizar o sistema tributário municipal, especificamente nos limites da Proposta de Emenda ora ventilado. Afinal, são os munícipes os beneficiários finais dos serviços e auxílios espirituais que estas Instituições promovem diariamente e estão sobrecarregadas financeiramente quando necessitam de alvarás, serviços de manutenção públicos, dentre outros.

Nestes termos, pede deferimento.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
(Messias Veríssimo)
Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES
(Pr. Edson)
Vereador

“Um novo jeito de ser e fazer política!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____

Esta emenda legislativa é apresentada com fulcro nos artigos 201 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, no artigo 77, I, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Visa modificar o sistema e prática de cobrança de impostos e taxas estabelecidos nos respectivos artigos emendados. Portanto, a fim de isentar o pagamento de impostos e taxas às Entidades sem fins lucrativos/filantrópicas, bem como aos Templos Religiosos de quaisquer profecia, sediadas ou em funcionamento no Município.

Desse modo, evitando que estas Instituições afetadas pela Proposta de Emenda tenham que seguir arcando com despesas diversas para acessarem serviços públicos e alvarás diversos.

Não obstante, a finalidade ao isentá-las de impostos e taxas busca-se o equilíbrio financeiro e jurídico destas Instituições que, por vezes, deixam de cumprir sua totalidade de serviços sociais para a comunidade devido ao estrangulamento financeiro que os impostos e taxas causam.

Do ponto de vista jurídico, as isenções requeridas tendem a legalizarem tributariamente as Instituições que hoje se encontram em débito com o Poder Público e, evidentemente, evitará que novas entidades possam vir a estarem as margens da Lei Tributária.

Assim sendo, espera-se que o Poder Executivo possa se sensibilizar com o pleito, apresentando à Câmara de Vereadores Projeto que atenda aos propósitos descritos nesta Minuta de Emenda à Lei Orgânica. Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 12 de março de 2019.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 12 de março de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito